



2º Retificação
TERMO DE REFERÊNCIA
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo subsidiar o procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO** em seu formato **ELETRÔNICO** para **REGISTRO DE PREÇOS** objetivando a **Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de instalação, lançamento, tensionamento de cabos aéreos multiplexados, instalação e substituição de cabos subterrâneos, instalação de postes para extensão de rede em baixa e média tensão, instalação de redes elétricas provisórias, instalação de postes cônicos e de concreto para iluminação pública, relocação de postes, instalação de subestação externa até 300 kva**, nas condições, especificações e quantitativos descritos neste Termo de Referência, conforme a solução selecionada na análise das alternativas disponíveis no mercado realizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.2. Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações e quantitativos constantes da tabela abaixo e observados os esclarecimentos constantes neste Termo de Referência:

ITEM	QUANT MÍNIMA	QUANT MÁXIMA	UNID	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
01	80	100	UNID	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA COM LÂMPADA LED 250W, SEÇÃO CIRCULAR 12/300DAN fornecimento e instalação de luminária com lâmpada led 250w em poste de concreto seção circular 12/300dan, com relé fotoelétrico, braço e ferragens de fixação -	R\$ 6.794,11	R\$ 679.410,91
02	30	50	UNID	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA COM LÂMPADA LED 250W, SEÇÃO CIRCULAR 12/600DAN fornecimento e instalação de luminária com lâmpada led 250w em poste de concreto seção circular 12/600dan, com relé fotoelétrico, braço e ferragens de fixação -	R\$ 7.688,97	R\$ 384.448,47
03	15	30	UNID	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTE DE AÇO CÔNICO RETO, FLANGEADO, ALTURA DE ATÉ 6 METROS fornecimento e instalação de poste de aço cônico reto, flangeado, altura de até 6 metros, com	R\$ 6.685,12	R\$ 200.553,70



2º Retificação
TERMO DE REFERÊNCIA
 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

				uma luminária led de potência 250w, fixadas em suporte tipo pétala -		
04	80	100	UNID	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA COM LÂMPADA LED 250W, SEÇÃO CIRCULAR 9/600DAN fornecimento e instalação de luminária com lâmpada led 250w em poste de concreto seção circular 9/600dan, com relé fotoelétrico, braço e ferragens de fixação -	R\$ 6.569,51	R\$ 656.951,31
05	15	25	UNID	POSTE PADRÃO DE ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA COM CAIXA INCORPORADA, BIFÁSICO, ENTRADA AÉREA poste padrão de entrada de energia elétrica com caixa incorporada, bifásico, entrada aérea, a 3 fios, carga instalada de 9001 até 15000w - 220/127v -	R\$ 8.216,50	R\$ 205.412,56
06	150	200	UNID	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA COM LÂMPADA LED 170W E RELÉ FOTOELÉTRICO fornecimento e instalação de luminária com lâmpada led 170w e relé fotoelétrico em poste ornamental -	R\$ 5.047,63	R\$ 1.009.526,33
07	150	200	UNID	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA COM LÂMPADA LED 250W E RELÉ FOTOELÉTRICO EM POSTE ORNAMENTAL - fornecimento e instalação de luminária com lâmpada led 250w e relé fotoelétrico em poste ornamental -	R\$ 6.685,12	R\$ 1.337.024,66
08	1500	2000	MT	FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CONDUTOR BT-3X25X25MM ² PARA REDE SUBTERRÂNEA - fornecimento e lançamento de condutor bt-3x25x25mm ² para rede subterrânea -	R\$ 126,07	R\$ 252.149,17
09	7500	8000	MT	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF-B, 0,6/1 KV, 3 CONDUTORES DE 16 MM2	R\$ 72,91	R\$ 583.263,20



2º Retificação

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

10	85	150	UNID	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTE DE CONCRETO SEÇÃO CIRCULAR 12M/300DAN - fornecimento e instalação de poste de concreto seção circular 12m/300dan -	R\$ 4.920,41	R\$ 738.061,35
11	85	150	UNID	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTE DE CONCRETO SEÇÃO CIRCULAR 12M/600DAN - fornecimento e instalação de poste de concreto seção circular 12m/600dan -	R\$ 5.815,27	R\$ 872.290,40
12	85	150	UNID	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTE DE CONCRETO SEÇÃO CIRCULAR 9M/300DAN - fornecimento e instalação de poste de concreto seção circular 9m/300dan -	R\$ 4.472,50	R\$ 670.874,58
13	125	200	UNID	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ATERRAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Fornecimento e instalação de sistema de aterramento de iluminação pública -	R\$ 652,65	R\$ 130.529,55
14	10	20	UNID	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 75KVA EM POSTE DE CONCRETO - fornecimento e instalação de transformador monofásico 75kva em poste de concreto seção circular 12m/1000dan -	R\$ 56.978,24	R\$ 1.139.564,86
15	05	10	UNID	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 112,5 KVA EM POSTE DE CONCRETO - fornecimento e instalação de transformador monofásico 112,5 kva em poste de concreto seção circular 12m/1000dan -	R\$ 70.351,45	R\$ 703.514,52
16	3500	5000	MT	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-	R\$ 357,80	R\$ 1.788.981,72



2º Retificação
TERMO DE REFERÊNCIA
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

				ST2, ANTICHAMA BWF-B, 0,6/1 KV, 3 CONDUTORES DE 70 MM2		
17	850	1000	KG	CABO DE ALUMINIO NU SEM ALMA DE ACO, BITOLA 2 AWG	R\$ 77,00	R\$ 76.998,66
18	450	600	M	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF-B, 0,6/1 KV, 3 CONDUTORES DE 70 MM2	R\$ 357,80	R\$ 214.677,81
19	890	1000	UNI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA COM LÂMPADA LED 250W, SEÇÃO CIRCULAR 9/300DAN fornecimento e instalação de luminária com lâmpada led 250w em poste de concreto seção circular 9/600dan, com relé fotoelétrico, braço e ferragens de fixação -	R\$ 6.346,20	R\$ 6.346.200,00
20	450	500	UNID	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTE DE CONCRETO SEÇÃO CIRCULAR 9M/300DAN - fornecimento e instalação de poste de concreto seção circular 9m/300dan -	R\$ 4.695,81	R\$ 2.347.905,00
21	420	500	UNID	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTE DE CONCRETO SEÇÃO CIRCULAR 9M/300DAN - fornecimento e instalação de poste de concreto seção circular 9m/300dan -	R\$ 4.695,81	R\$ 2.347.906,55
22	330	400	UNID	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 50 (1 1/2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021 FIXAÇÃO EM POSTE DE CONCRETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2025_PS	R\$ 228,76	R\$ 91.503,44
23	2800	2880	CHP	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 3300 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000	R\$ 362,20	R\$ 1.043.146,97



2º Retificação
TERMO DE REFERÊNCIA
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

				KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_03/2016		
24	38	48	MÊS	Serviços de manutenção com: 4 (QUATRO) veículos tipo caminhonete capacidade mín.: 1 ton, equipado com escada giratória ou cesto elevado, equipe de manutenção individual composta com todo o ferramental e equipamentos de segurança necessários para realização dos serviços de recuperação e manutenção de rede elétrica e iluminação. Compreende serviços de instalação e troca de lâmpadas, instalação e troca de luminárias, instalação, retirada e troca de postes, cabos, conexões, recuperar ou instalar aterramentos em todos os postes metálicos, lançamento e tensionamento de cabos, identificação de postes, se necessário, os serviços serão através de escada, espora e cesto elevado, está incluso também alimentação, implantação e manutenção inclusive equipe de plantão em eventos patrocinados pelo município, estadias e transporte. Compreende também: combustível, manutenção, impostos, encargos sociais e BDI.	R\$ 31.538,44	R\$ 1.513.845,12
25	900	1000	UNID	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	R\$ 30,87	R\$ 30.865,44
26	520	600	UNID	CAIXA OCTOGONAL 3" X 3", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	R\$ 26,41	R\$ 15.843,12
27	420	500	UNID	CONDULETE DE PVC, TIPO C, PARA ELETRODUTO DE PVC SOLDÁVEL DN 25 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2015	R\$ 36,63	R\$ 18.316,05
28	520	600	UNID	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS T	R\$ 19,81	R\$ 11.884,32
29	240	300	UNID	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TER	R\$ 14,40	R\$ 4.319,05



2º Retificação

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

30	1350	1500	M	ELETROCALHA TIPO C PERFURADA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº18, (50 A150)X50MM, SEM TAMPA (DE ACORDO COM PROJETO)	R\$ 82,22	R\$ 123.336,41
31	1350	1500	M	SUORTE PARA ELETROCALHA LISA OU PERFURADA TIPO C EM AÇO GALVANIZADO, LARGURA 50 OU 100 MM E ALTURA 50 MM, ESPAÇADO A CADA 1,5 M, EM PERFILADO DE SEÇÃO 38X76 MM, POR METRO DE ELETROCALHA FIXADA. AF_07/2017 (DE ACORDO COM PROJETO)	R\$ 82,22	R\$ 123.336,41
32	280	350	M	SUORTE PARA ELETROCALHA LISA OU PERFURADA TIPO C EM AÇO GALVANIZADO, LARGURA 50 OU 100 MM E ALTURA 50 MM, ESPAÇADO A CADA 1,5 M, EM PERFILADO DE SEÇÃO 38X76 MM, POR METRO DE ELETROCALHA FIXADA. AF_07/2017 (DE ACORDO COM PROJETO)	R\$ 34,90	R\$ 12.216,20
33	1310	1500	UNID	Tampa de encaixe para eletrocalha tipo C em chapa de aço galvanizada 18 a 24, dim. 50mm a 150mm (de acordo com o projeto)	R\$ 40,10	R\$ 60.153,97
34	30	50	UNID	Caixa de passagem 400x400x120mm, chapa 18, com tampa parafusada	R\$ 450,01	R\$ 22.500,50
35	2580	3000	M	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 60 MM (2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	R\$ 36,30	R\$ 108.906,59
36	850	1000	M	Eletroduto de PVC rígido roscável, diâm. 4" (110mm), inclusive conexões	R\$ 119,54	R\$ 119.542,56
37	30	50	UNID	Caixa de passagem de alvenaria de blocos cerâmicos 10 furos 10x20x20cm dimensões de 50x50x50cm, com revestimento interno em chapisco e reboco, tampa de concreto esp.5cm e lastro de brita 5 cm.	R\$ 434,64	R\$ 21.731,83



2º Retificação

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

38	2580	3000	UNID	Caixa de passagem de alvenaria de blocos cerâmicos 20 furos 20x40x40cm dimensões de 60x60x60cm, com revestimento interno em chapisco e reboco, tampa de concreto esp.8cm	R\$ 35,59	R\$ 106.768,84
39	2580	3000	M	Cabo de cobre termoplástico (PVC) flexível isolado 0,60/1kV, antichama, HEPR 90°C – 16,0mm2	R\$ 35,59	R\$ 106.770,00
40	1420	1500	M	Cabo de cobre termoplástico (PVC) flexível isolado 0,60/1kV, antichama, HEPR 90°C – 35,0mm2	R\$ 154,62	R\$ 154.617,53
41	350	500	M	Cabo de cobre termoplástico (PVC) flexível isolado 0,60/1kV, antichama, HEPR 90°C – 95,0mm2	R\$154,62	R\$ 154.620,00
42	80000	10000	M	Cabo de cobre termoplástico (PVC) flexível isolado 450/750V, antichama BWF livre de chumbo, 90°C 150,0mm2	R\$ 252,16	R\$ 126.08
43	9800	10000	M	Cabo de cobre termoplástico (PVC) flexível isolado 450/750V, antichama BWF livre de chumbo, 70°C 2,5mm2	R\$ 8,46	R\$ 84.600,00
44	9800	10000	M	Cabo de cobre termoplástico (PVC) flexível isolado 450/750V, antichama BWF livre de chumbo, 70°C	R\$ 10,28	R\$ 102.800,00
45	9800	10000	M	Cabo de cobre termoplástico (PVC) flexível isolado 450/750V, antichama BWF livre de chumbo, 70°C	R\$ 12,71	R\$ 127.100,00
46	7400	8000	M	Cabo de cobre termoplástico (PVC) flexível isolado 450/750V, antichama BWF livre de chumbo, 70°C	R\$ 16,82	R\$ 134.560,00
47	4400	5000	UNID	Cabo de cobre termoplástico (PVC) flexível isolado 450/750V, antichama BWF livre de chumbo, 70°C 10,0mm2	R\$ 23,85	R\$ 119,250,00
48	150	200	UNID	INTERRUPTOR PARALELO (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	R\$ 51,45	R\$ 10.290,00



2º Retificação
TERMO DE REFERÊNCIA
 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

49	40	60	UNID	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	R\$ 62,65	R\$ 3.759,00
50	250	300	UNID	INTERRUPTOR PARALELO (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	R\$ 78,24	R\$ 23.427,00
51	35	50	UNID	INTERRUPTOR PARALELO (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	R\$ 100,66	R\$ 60.810,00
52	850	100	UNID	TOMADA MEDIA (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015 (DE ACORDO COM PROJETO)	R\$ 60,81	R\$ 60.810,00
53	150	200	UNID	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL DE 60 ATÉ 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	R\$ 64,36	R\$ 12.872,00
54	80	100	UNID	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR , CORRENTE NOMINAL DE 125A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020 (DE ACORDO COM PROJETO)	R\$ 216,56	R\$ 21.656,00
55	09	15	UNID	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR , CORRENTE NOMINAL DE 125A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020 (DE ACORDO COM PROJETO)	R\$ 565,91	R\$ 8.488,65
56	05	10	UNID	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 63A ATÉ 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	R\$ 1.308,08	R\$ 13.088,88
57	30	50	UNID	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 63A ATÉ 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020 (DE ACORDO COM PROJETO)	R\$ 216,56	R\$ 10.828,00
58	250	300	UNID	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A -	R\$ 15,94	R\$ 4.782,00



2º Retificação

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

				FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020(DE ACORDO COM PROJETO)		
59	250	300	UNID	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020 (DE ACORDO COM PROJETO)	R\$ 15,94	R\$ 4.782,00
60	160	200	UNID	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020 (DE ACORDO COM PROJETO)	R\$ 17,45	R\$ 3.490,00
61	160	200	UNID	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020 (DE ACORDO COM PROJETO)	R\$ 73,70	R\$ 14.739,93
62	160	200	UNID	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR OU SOBREPOR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 30 A 50 DISJUNTORES DIN 225A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020.(DE ACORDO COM O PROJETO)	R\$ 73,70	R\$ 14.740,00
63	420	500	UNID	Dispositivo de proteção contra surto (DPS) bipolar, tensão nominal 175V À 275VCA, corrente de surto máxima 40KA. (DE ACORDO COM PROJETO)	R\$ 151,28	R\$ 75.640,00
64	10	20	UNID	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR OU SOBREPOR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 30 A 50 DISJUNTORES DIN 225A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020.(DE ACORDO COM O PROJETO)	R\$ 1.671,66	R\$ 33.433,20
65	5	10	UNID	Padrão de entrada de energia elétrica, trifásico, entrada aérea, a 4 fios, carga instalada em muro de 41001 até 57000W - 220/127V	R\$ R\$ 5.121,46	R\$ 51.214,60
66	5	10	UNID	Padrão de entrada de energia elétrica, trifásico, entrada aérea, a 4 fios, carga instalada em muro de 41001 até 57000W - 220/127V	R\$ 8.297,95	R\$ 82.979,48
67	5	10	UNID	Padrão de entrada de energia elétrica, trifásico, entrada aérea, a 4 fios, carga instalada em muro de 57001 até 75000W - 220/127V	R\$ 10.718,03	R\$ 107.180,29



2º Retificação
TERMO DE REFERÊNCIA
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

68	250	300	UNID	Luminaria sobrepôr compl., corpo ch. aço pintada branca, refletor, aletas parabólicas alum.alta pureza e refletância inclusive 2 lâmpadas LED T8 9/10W	R\$ 172,63	R\$ 51.789,02
----	-----	-----	------	--	------------	---------------



2º Retificação
TERMO DE REFERÊNCIA
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

				temp. de cor 5000k c/ 60cm - Ref. CS216AL-N - AMES, 1261 - LUMAVI OU EQUIVALENTE		
69	350	400	UNID	Luminaria sobrepôr compl., corpo ch. aço pintada branca, refletor aletas parabólicas alum.alta pureza e refletância inclusive 2 lâmpadas LED T8 20W temp. de cor 5000k bivolt c/ 1,20m - Ref. CS232AL-N - AMES, 2447 - LUMAVI OU EQUIVALENTE	R\$ 240,97	R\$ 96.388,86
70	350	500	UNID	LUMINÁRIA TIPO PLAFON CIRCULAR, DE SOBREPÔR, COM LED DE 12/13 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2022	R\$ 47,68	R\$ 23.838,57
71	135	200	CJ	Bucha e arruela de alumínio fundido diâmetro 80mm (3")	R\$ 44,00	R\$ 8.799,09
72	25	50	UNID	Caixa de aterramento de concreto simples, nas dimensões de 30x30x25cm, com revest. int. em chapisco e reboco, tampa de concreto esp.5cm e lastro de brita esp. 5 cm, incl. haste 5/8"x2400mm.	R\$ 430,19	R\$ 21.509,48
73	150	300	M	Condutor de cobre nú, seção de 35mm ² , inclusive suportes isoladores e acessórios de fixação, conforme projeto.	R\$ 132,94	R\$ 39.880,95
74	50	100	UNID	Terminal para ligação de cabo a barra de 95 mm ²	R\$ 51,29	R\$ 5.129,29
75	50	100	UNID	Aterramento com haste terra 5/8" x 2.40, cabo de cobre nu 6mm ² , inclusive caixa de concreto 30 x 30 cm	R\$ 608,16	R\$ 60.816,41
76	350	500	UNID	Cabo condutor de cobre eletrolítico nu, tempera meio dura, encordoamento classe 2, para aterramento, diam. 50mm ²	R\$ 85,80	R\$ 42.900,20



2º Retificação
TERMO DE REFERÊNCIA
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

VALOR TOTAL	R\$ 25.944.168,13
--------------------	----------------------

1.3. O objeto desta licitação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, conforme Decreto Municipal nº 212, de 06 de Fevereiro de 2023.

1.5. Com fundamento no inciso III, do artigo 48, da Lei Complementar 123/2006 e demais regulamentações, será estabelecida, neste certame, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

1.6. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano e terá eficácia a partir de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e poderá ser renovada, por igual período, com a renovação do quantitativo desde que comprovado o preço vantajoso.

1.6.1. Conforme **NOTA JURÍDICA Nº 00003/2024/CNLCA/CGU/AGU** a possibilidade de renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, será possível desde que:

- *Seja comprovado o preço vantajoso;*
- *Haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;*
- *O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;*
- *A prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.*

2. DA PROVA DE CONCEITO/AMOSTRAS:

2.1. Não será exigida prova de conceito para a presente contratação.

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL:

3.1 Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da licitante e de seus responsáveis técnicos, profissionais com atribuições compatíveis, na sede da licitante sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da licitante, conforme resolução nº 266/79 do CONFEA.

- Da Qualificação Profissional - ENGENHEIRO ELETRICISTA.



2º Retificação

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

3.1.1.1 Apresentação de Certidão(ões) ou Atestado(s) de Capacidade Técnica-operacional fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) expedidas pelo CREA de acordo com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que comprovem que a licitante (pessoa jurídica) tenha prestado ou esteja prestando serviços com características, complexidade, quantidades e prazos equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação, observando-se obrigatoriamente o disposto nos itens:

3.1.1.2 A certidão e atestado acima, deverá comprovar a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação conforme discriminação abaixo:

- instalação, lançamento, tensionamento de cabos aéreos multiplexados, instalação e substituição de cabos subterrâneos, instalação de postes para extensão de rede em baixa e média tensão, instalação de redes elétricas provisórias, instalação de postes cônicos e de concreto para iluminação pública, relocação de postes, instalação de subestação externa até 300 kva.

- Da Qualificação Profissional - ENGENHEIRO CIVIL.

3.1.2.1 Apresentação de Certidão(ões) ou Atestado(s) de Capacidade Técnica-operacional fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) expedidas pelo CREA de acordo com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que comprovem que a licitante (pessoa jurídica) tenha prestado ou esteja prestando serviços com características, complexidade, quantidades e prazos equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação, observando-se obrigatoriamente o disposto nos itens:

3.1.2.2 A certidão e atestado acima, deverá comprovar a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação conforme discriminação abaixo:

- instalação de postes, abertura de cava, envelopamento de conduto subterrâneo, abertura e fechamento de vala para acondicionamento de conduto para rede elétrica, travessia de rua/avenida/pista por método não destrutivo, instalação de postes cônicos e telecônicos.

- Da Qualificação Operacional - ENGENHEIRO ELETRICISTA.

3.2.1.1 Apresentação de Certidão(ões) ou Atestado(s) de Capacidade Técnica-operacional fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) expedidas pelo CREA de acordo com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que comprovem que a licitante (pessoa jurídica) tenha prestado ou esteja prestando serviços com características, complexidade,



2º Retificação
TERMO DE REFERÊNCIA
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

quantidades e prazos equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação, observando-se obrigatoriamente o disposto nos itens:

3.2.1.2 A certidão e atestado acima, deverá comprovar a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação conforme discriminação abaixo:

- *instalação, lançamento, tensionamento de cabos aéreos multiplexados, instalação e substituição de cabos subterrâneos, instalação de postes para extensão de rede em baixa e média tensão, instalação de redes elétricas provisórias, instalação de postes cônicos e de concreto para iluminação pública, relocação de postes, instalação de subestação externa até 300 kva.*

- Da Qualificação Operacional - ENGENHEIRO CIVIL.

3.2.2.1 Apresentação de Certidão(ões) ou Atestado(s) de Capacidade Técnica-operacional fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) expedidas pelo CREA de acordo com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que comprovem que a licitante (pessoa jurídica) tenha prestado ou esteja prestando serviços com características, complexidade, quantidades e prazos equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação, observando-se obrigatoriamente o disposto nos itens:

3.2.2.2 A certidão e atestado acima, deverá comprovar a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação conforme discriminação abaixo:

- *instalação de postes, abertura de cava, envelopamento de conduto subterrâneo, abertura e fechamento de vala para acondicionamento de conduto para rede elétrica, travessia de rua/avenida/pista por método não destrutivo, instalação de postes cônicos e telecônicos.*

4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

4.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, devendo ser comprovada de forma objetiva que será restrita à apresentação da seguinte documentação:

4.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, observada a data de validade definida no instrumento, no caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.



2º Retificação

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

4.2.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

4.3. Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

4.3.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

4.3.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

4.3.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

4.4. A comprovação da situação financeira da empresa através de folha de calculo, onde será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

4.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor que arrematou.



2º Retificação

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

4.6. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos, os documentos referidos no item 4.2, limitar-se-ão ao último exercício;

4.7. Considerando que a Lei Federal nº 14.133/21, em seu Art. 69, dispõe que a habilitação econômico-financeira tem por objetivo demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da contratação, **devendo estar devidamente justificado no processo**, justifica-se, para a presente contratação, a exigência de apresentação do balanço patrimonial e certidão negativa de feitos sobre falência tendo em vista que a execução dos serviços de reestruturação e manutenção da rede elétrica em áreas urbanas e rurais demanda empresa financeiramente sólida e regular, capaz de assumir responsabilidades com fornecimento de materiais e mão de obra especializada. A análise do balanço patrimonial permitirá aferir a saúde econômico-financeira da licitante, em conformidade com o art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, prevenindo riscos de inadimplemento e garantindo que a contratada tenha capacidade de suportar os encargos decorrentes da execução contratual. Já a apresentação da certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, assegura que a empresa não se encontra em situação de insolvência ou irregularidade jurídica que possa comprometer a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços, resguardando, assim, o interesse público e a efetividade da contratação.

5. DAS CONSULTAS DE SANÇÕES:

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro deverá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

5.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

5.1.3 Cadastro de empresas inidôneas, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES (<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/empresas-inidoneas/>) e proibidas de contratar com o Poder Público estadual ou municipal (<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/proibidos-de-contratar/>).



2º Retificação
TERMO DE REFERÊNCIA
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

5.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes as CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1. No caso de Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.3. No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



2º Retificação
TERMO DE REFERÊNCIA
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.5. No caso de Sociedade Simples: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.6. No caso de Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

6.7. No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de Autorização;

7. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **certidão negativa ou positiva com efeito de negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: www.tst.jus.br/certidao;

7.5. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



2º Retificação

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

7.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente. A proponente com filial no Município de Sooretama/ES fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta Filial, para atendimento do item;

7.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.10. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro da licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

8.1. A Prefeitura Municipal de Sooretama/ES enfrenta um desafio estrutural urgente: a inadequação da rede de distribuição de energia elétrica em áreas urbanas e rurais. O crescimento acelerado da população e a expansão de bairros e distritos sobrecarregaram a infraestrutura existente, resultando em oscilações, sobrecargas e interrupções frequentes no fornecimento.

8.2. A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos é a mais afetada por essa situação. A instabilidade da rede compromete diretamente a prestação de serviços essenciais, como a iluminação pública, que é crucial para a segurança e o bem-estar da população. A Administração Municipal não dispõe dos recursos necessários, incluindo equipe técnica, materiais e equipamentos especializados, para lidar com a complexidade e a urgência dessa demanda.

8.3. Diante disso, a análise de uma solução externa é a única alternativa viável para garantir a ampliação, modificação e manutenção da infraestrutura da rede de distribuição de energia elétrica. A intervenção é necessária para:

8.3.1. Ampliar a rede de baixa e média tensão para atender novas áreas de desenvolvimento.

8.3.2. Modificar a infraestrutura, substituindo e adequando postes e transformadores, para suportar a demanda crescente.



2º Retificação

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

8.3.3. Manter a rede elétrica e a iluminação pública de forma corretiva e preventiva, assegurando a continuidade dos serviços.

8.4. A busca por uma solução de mercado não é apenas uma opção, mas uma necessidade estratégica. É a forma mais eficaz de assegurar que os serviços essenciais à população sejam prestados com a qualidade e a confiabilidade que o município de Sooretama merece.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

9.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

10.1. A classificação do objeto a ser licitado é aquela prevista no Estudo Técnico Preliminar – ETP, apêndice deste Termo de Referência, que integra o presente processo administrativo para todos os fins legais.

11. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

11.1. Priorizamos pela realização de licitação, na modalidade **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA**, haja vista que essa modalidade apresenta maiores vantagens em relação aos princípios da economicidade, celeridade, competitividade e a transparência que tornam o processo mais rápido.

11.2. Quanto à economicidade, há a redução dos preços contratados, que se deve majoritariamente ao estímulo a reações mais agressivas por parte dos fornecedores durante a fase de lances e a redução de barreiras que possibilita que licitantes de todo país participem, além de gerar economia aos fornecedores que não precisarão despende com locomoção.

11.3. Outra vantagem na utilização do formato eletrônico é a coibição da corrupção e a segurança devido à transparência no processo licitatório uma vez que ele é acompanhado através da internet, facilitando a fiscalização em decorrência de sua informatização, qualquer interessado pode acompanhar o desenvolvimento do processo licitatório em tempo real por meio da plataforma de licitação utilizada pelo município. Ademais, a identidade dos autores dos lances não pode ser revelada aos demais concorrentes, evitando fraudes no processo. **(FIGUEIREDO, 2019)**.

11.4. Priorizamos a escolha do Registro de Preços, haja vista que a contratação solicitada enquadra-se nas hipóteses da regulamentação municipal visto a dificuldade de se definir o quantitativo ideal a ser adquirido, e sendo possível



2º Retificação

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

surgirem necessidades de pedidos posteriores. Considerando a grande demanda de utilização desses materiais e ao mesmo tempo a necessidade de controle e racionalização do gasto público, o registro de preços apresenta-se como ferramenta comprovadamente eficiente na busca por melhores preços, mantendo-os registrados para uma futura e eventual contratação conforme a necessidade e disponibilidade de recursos orçamentários.

12. DA DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. A divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP) não foi realizada, uma vez que o objeto a ser adquirido destina-se exclusivamente à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos. Tal dispensa encontra respaldo no Art. 86 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme transcrito a seguir:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação. (GRIFO NOSSO)

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante. (GRIFO NOSSO)

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

12.1. O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo **MENOR PREÇO POR GLOBAL**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, futuro edital e demais anexos.

13.2. Será considerada vencedora do certame a licitante que, após a análise da proposta de preços e dos documentos de habilitação, atendidas às exigências do Edital, houver ofertado o menor preço para o fornecimento do objeto da licitação.

13.3. As licitantes deverão apresentar proposta que contemple todos os custos para o fornecimento do objeto.

13.4. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**, nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da natureza indissociável do objeto, que envolve a execução integrada dos serviços de



2º Retificação
TERMO DE REFERÊNCIA
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

reestruturação e manutenção da rede elétrica em áreas urbanas e rurais do Município de Sooretama, vejamos:

[...]

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

§ 3º O parcelamento não será adotado quando: (grifo nosso)

[...]

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido; (grifo nosso)

[...]

13.5. A opção pelo menor preço global fundamenta-se no fato de que a execução dos serviços está diretamente vinculada ao fornecimento de materiais específicos e adequados às normas técnicas, de modo que a contratação de empresas distintas para o fornecimento e para a execução poderia ocasionar prejuízos à Administração, seja pela entrega de materiais em desconformidade, seja pelo risco de atraso ou não fornecimento, o que inviabilizaria a prestação do serviço.

13.6. Adotar o menor preço por item, nesse caso, poderia gerar incompatibilidade entre o fornecimento de materiais e a execução dos serviços, criando entraves técnicos e operacionais que comprometeriam a efetividade da contratação. Já a contratação pelo menor preço global assegura a responsabilização integral da empresa vencedora, garantindo a compatibilidade entre materiais e serviços, a padronização das soluções aplicadas e a continuidade do serviço público, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

14. DA EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO:

14.1. Os serviços deverão ser executados no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, após o recebimento da **Ordem de Serviço**, expedida pelo Setor Responsável, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da **Ordem de Serviço**, de acordo com a necessidade, devendo constar na solicitação a quantidade e o local de execução



2º Retificação
TERMO DE REFERÊNCIA
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

14.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

14.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

14.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.6. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços.

14.7. No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de execução, a Contratada deverá comunicar por escrito à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS** tal ocorrência, indicando a data em que efetivará a mesma, não podendo o adiamento ser superior a **48 (quarenta e oito) horas**.

14.8. A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.

14.9. A Contratada não fica exonerada de suas responsabilidades por vícios que venham a ser observados após a prestação dos serviços, nos termos do Código Civil, observadas as disposições deste Termo de Referência e do Edital.

14.10. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1. São obrigações da Contratante:



2º Retificação
TERMO DE REFERÊNCIA
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

- 15.1.1. aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 15.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 15.1.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 15.1.4. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 15.1.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 15.1.6. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 15.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 16.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 16.1.1. efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*
 - 16.1.1.1. Os materiais devem estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.



2º Retificação

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

16.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.1.5. manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços.

16.1.7. atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;

16.1.8. manter o fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

16.1.9. responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;

16.1.10. reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;

16.1.11. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;

16.1.12. apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

16.1.13. não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da Ata de Registro de Preços;

16.1.14. manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

16.1.15. responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;



2º Retificação

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

16.1.16. responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

16.1.17. mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

16.1.18. manter endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

17. DA SUBCONTRATAÇÃO:

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da Ata de Registro de Preços.

19. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

19.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelo Contratante, por intermédio da **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**, deste Município, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições deste Termo de Referência e do Edital licitatório.

19.2. Nos termos dos Art. 104 e Art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19.3. Aos servidores investidos na função de fiscal compete:



2º Retificação
TERMO DE REFERÊNCIA
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

19.3.1. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;

19.3.2. Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;

19.3.3. Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura;

19.3.4. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

19.3.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

19.3. A contratada deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo contratante;

19.4. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização da Ata de Registro de Preços durante a execução do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a contratada da responsabilidade pela entrega dos materiais.

19.5. A Fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida no interesse exclusivo do contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade.

19.6. Será nomeado Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente anteriormente a confecção da Ata de Registro de Preços.

20. DO PAGAMENTO:

20.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, respeitando a ordem cronológica de pagamentos, contados a partir do ateste do fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente em posse do CNPJ da contratada, sempre após a efetiva execução dos serviços.

20.1.1. Juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:



2º Retificação
TERMO DE REFERÊNCIA
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

- **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
- **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **certidão negativa ou positiva com efeito de negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: www.tst.jus.br/certidao;
- **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;
- **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal:** Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente.
- **Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da contratada.**

20.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a entrega do objeto do contrato.

20.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal conforme documentos acima expostos.

20.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



2º Retificação
TERMO DE REFERÊNCIA
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

20.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

20.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

20.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

20.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

20.11.1. Será rescindido a Ata de Registro de Preços em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



2º Retificação
TERMO DE REFERÊNCIA
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

20.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convenicionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = ***, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{100} \quad I = ***, \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

365

20.14. Não será realizado o pagamento por meio de boleto bancário.

21. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

21.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos eventualmente interpostos, o processo licitatório será encaminhado à Autoridade Competente para fins de adjudicação do objeto e homologação da licitação.

21.2. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e na legislação vigente.

21.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação formal e devidamente justificada por parte do adjudicatário durante o transcurso do prazo, e o motivo seja aceito pela Administração.

21.4. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido, ou recusar-se injustificadamente a firmá-la, a Administração poderá convocar os demais licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fins de assinatura da Ata, observadas as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

21.5. Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceite a contratação nas condições originalmente ofertadas, a Administração poderá, desde que respeitado o valor estimado e sua eventual atualização, conforme previsão editalícia:



2º Retificação
TERMO DE REFERÊNCIA
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

21.5.1. Convocar os demais licitantes classificados, na ordem de classificação, para fins de negociação com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa, ainda que o preço resultante seja superior ao do primeiro colocado, mas compatível com o mercado;

21.5.2. Proceder à adjudicação e assinatura da Ata de Registro de Preços com o licitante remanescente que aceitar as condições ofertadas, conforme a ordem classificatória, quando frustrada eventual negociação de melhores condições.

21.6. A Ata de Registro de Preços poderá ter o quantitativo inicialmente registrado renovado em caso de prorrogação, desde que comprovada a vantajosidade dos preços, haja previsão expressa no edital e na própria ata, e a prorrogação ocorra dentro do prazo de vigência.

22. DA REVISÃO DE PREÇOS DA ATA:

22.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos valores praticados no mercado ou de fato superveniente que venha a elevar o custo dos bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações com os fornecedores.

22.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço atualmente praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores detentores da ata de registro de preços para negociar a redução dos valores registrados aos patamares de mercado.

22.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

22.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem adequar seus preços aos valores de mercado deverá respeitar a ordem de classificação original da ata.

22.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, poderá o fornecedor solicitar a revisão do valor ou o cancelamento do registro, nessa hipótese, o órgão gerenciador poderá:

22.3.1. autorizar a liberação do fornecedor, sem aplicação de penalidade, desde que devidamente comprovada e aceita pela Administração a ocorrência da situação, e desde que a solicitação tenha ocorrido antes do recebimento da Autorização de Fornecimento ou da Ordem de Serviço;

22.3.2. convocar o fornecedor classificado como reserva, se houver, para assegurar igual oportunidade de fornecimento;



2º Retificação
TERMO DE REFERÊNCIA
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

22.3.3. convocar os demais fornecedores constantes da ata, observando a ordem de classificação, para fins de negociação;

22.3.4. promover o ajuste para majoração dos preços registrados, mediante justificativa formal e fundamentada, observando-se:

22.3.4.1. O pedido de revisão apresentado pelo fornecedor deverá demonstrar, de forma clara e objetiva, os valores originalmente registrados e os novos valores atualmente praticados no mercado;

22.3.4.2. Deve ser instruído com documentos comprobatórios da variação de preços, especialmente notas fiscais anteriores e atuais, planilhas comparativas, cotações atualizadas ou outros elementos idôneos que evidenciem a elevação dos custos dos insumos ou serviços.

Parágrafo Único: A eventual revisão para majoração dos preços deverá observar os princípios da vantajosidade, motivação, economicidade e interesse público, sendo exigida a comprovação técnica da variação dos custos e o devido processo administrativo.

23. CONCESSÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

23.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento licitatório poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do Artigo 86, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação municipal.

23.2. A adesão somente poderá ser efetivada caso haja manifestação favorável tanto do Município de Sooretama - ES quanto da empresa fornecedora, sendo imprescindível que ambas as partes estejam de acordo com os termos e condições da adesão.

23.3. O Município de Sooretama – ES poderá rejeitar solicitações de adesão que possam comprometer a execução de seus próprios contratos, prejudicar sua capacidade de gerenciamento ou por outros motivos.

23.4. O pedido de adesão à Ata de Registro de Preços deverá ser formalizado por meio de ofício expedido pela autoridade máxima do órgão interessado, devidamente endereçado ao Município de Sooretama – ES. Esse ofício deverá, obrigatoriamente, ser dirigido ao Chefe do Poder Executivo e ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

23.4.1. O ofício deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:



2º Retificação
TERMO DE REFERÊNCIA
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

- Número do processo administrativo que fundamenta a solicitação;
- Número do edital de licitação que originou a ata;
- Número da Ata de Registro de Preços vigente;
- Razão social e CNPJ da empresa detentora da ata;
- Justificativa detalhada da necessidade da adesão;
- Relação dos itens pretendidos, com as respectivas quantidades;

24. DA GARANTIA DA PROPOSTA:

24.1. Não haverá exigência de garantia da proposta.

25. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

25.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

26.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

II - dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



2º Retificação
TERMO DE REFERÊNCIA
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

26.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.4. A sanção prevista neste tópico, calculada na forma do edital ou da Ata de Registro de Preços, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da Ata de Registro de Preços



2º Retificação

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

licitada e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

26.5. A sanção prevista no inciso III do caput do Art. 156 da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

26.6. A sanção prevista no inciso IV do caput do Art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

26.7. A sanção estabelecida no inciso IV do caput do Art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

26.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do Art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

26.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

26.10 A aplicação das sanções previstas no caput do Art. 156 da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública



2º Retificação

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

26.11 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

26.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

26.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

26.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

26.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

26.15. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do Art. 158 da Lei nº 14.133/21;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

26.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

26.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e,



2º Retificação
TERMO DE REFERÊNCIA
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

26.18. O município de Sooretama – ES deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

26.19. O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou na Ata de Registro de Preços. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

26.20. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

26.21. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

27. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

27.1. O valor máximo previsto das despesas com a presente contratação está estimado em **R\$25.944.168,13, (vinte e cinco milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, cento e sessenta e oito)**



2º Retificação
TERMO DE REFERÊNCIA
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

, tendo por referência a média dos preços constantes no relatório de cotação de preços.

28. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

28.1. Por se tratar de sistema de registro de preços, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do pedido, contrato ou de outro instrumento hábil.

29. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD:

29.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução da respectiva Ata de Registro de Preços prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

29.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto da Ata de Registro de Preços, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

29.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto da Ata de Registro de Preços, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

29.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a contratante, para a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, tem acesso a dados pessoais dos representantes do contratado, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

29.5. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.

29.6. A contratada fica obrigada a comunicar a contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como



2º Retificação
TERMO DE REFERÊNCIA
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

30. CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

30.1. Caso seja celebrado contrato oriundo da ata de registro de preços, poderá ser exigida garantia da contratação de que tratam os Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, devendo este valor ser reforçado no caso de celebração de termo de aditivo com acréscimo de valor, conforme termos e condições descritas nas cláusulas do contrato.

30.2. As modalidades admitidas para garantia são:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

30.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia ou título de capitalização, a parte adjudicatária deverá apresentá-la no prazo de até 07 (sete) dias, podendo ser prorrogado por igual período, da data de assinatura do contrato. Neste caso o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

30.4. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

30.5. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

30.6. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.



2º Retificação
TERMO DE REFERÊNCIA
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

30.7. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA ou INPC (deverá ser optado pela Administração o que se revelar mais vantajoso economicamente para a administração), cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

30.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

30.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

30.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

30.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

30.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

30.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

31. VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIOS:

31.1. Cumpre destacar que a legislação vigente atribui ao ente administrativo a faculdade de admitir ou vedar a participação de consórcios em processos licitatórios. O Art. 15 da Lei nº 14.133/2021 assegura à Administração a discricionariedade necessária para decidir sobre a matéria em seus instrumentos convocatórios, desde que devidamente motivada.

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

31.2. A jurisprudência pátria é uniforme ao reconhecer que a constituição de consórcios é medida recomendável apenas em hipóteses em que o objeto da contratação envolva elevado vulto econômico ou notória complexidade técnica,



2º Retificação

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

situações nas quais a “junção de esforços” se mostra essencial para garantir a plena execução contratual. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 22/2003-Plenário, manifestou-se nos seguintes termos:

“Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questão de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Na prestação de serviços comuns, é da discricionariedade do gestor a possibilidade de participação ou não de consórcios.”

31.3. Percebe-se, portanto, que a permissão para participação de empresas reunidas em consórcio não constitui regra absoluta, devendo ser avaliada em cada caso concreto. No presente certame, entretanto, não se justifica a necessidade de consorciamento, uma vez que a obra a ser contratada, não apresenta grau de complexidade técnica ou valor significativo que inviabilize a participação individual de empresas especializadas, plenamente aptas a atender às exigências editalícias.

31.4. Ademais, é necessário ressaltar que a vedação à participação de consórcios não configura limitação à competitividade, mas, ao contrário, contribui para ampliá-la, visto que assegura a participação direta de maior número de empresas, fomentando a concorrência e garantindo melhores condições à Administração. O próprio TCU, em seu Acórdão nº 566/2006-Plenário, já assentou entendimento de que “a participação de consórcios em torneio licitatório não garante aumento de competitividade” e que sua aceitação “situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante”.

31.5. Sobre o tema, o renomado doutrinador Marçal Justen Filho (2009, p. 47 e 477) leciona:

“No campo das licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar competição. Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemáticas a competição. Isso se passa quando grandes quantidades de empresas, isoladamente, não



2º Retificação

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto do consórcio é a vida adequada para propiciar ampliação do universo de participantes. É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação."

31.6. Assim, em certames de alta complexidade, a constituição de consórcios pode se mostrar como importante mecanismo para assegurar a competitividade e viabilizar a contratação. Todavia, no presente caso, em que há ampla oferta de empresas com capacidade técnica e econômica para executar o objeto de forma individual, permitir a formação de consórcios poderia, ao revés, restringir a competição, na medida em que possibilitaria a concentração de licitantes em grupos, reduzindo a disputa direta entre eles.

31.7. No mesmo sentido, leciona Marçal Justen Filho (2012, p. 568):

"O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto".

31.8. Diante do exposto, considerando a natureza do objeto e a capacidade do mercado em absorver a demanda, a Prefeitura Municipal de Sooretama, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, opta por vedar a participação de empresas em consórcio neste certame, decisão que se coaduna com os princípios da competitividade, economicidade e moralidade administrativa, sem qualquer prejuízo ao interesse público.

32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



2º Retificação
TERMO DE REFERÊNCIA
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

32.1. Considerando que nas Licitações Públicas a Lei Federal nº 14.133/21 proíbe expressamente o direcionamento do edital para uma marca ou modelo específico, os servidores responsáveis pela elaboração deste instrumento declaram, sob as penalidades da lei, que as especificações dos itens a serem licitados foram desenvolvidas de maneira independente. Dessa forma, garantimos a ausência de qualquer tipo de direcionamento por parte dos envolvidos.

32.2. Naquilo que for omissso o presente Termo de Referência, reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

Sooretama - ES, 24 de fevereiro de 2026

FREDERICO MARRONI SCHONDORF

Responsável pela Elaboração do TR

MARILENE MACENTE DOS SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Decreto n.º 013/2025 de 02 de janeiro de 2025

Responsável pela Aprovação do TR